

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII – MÊS DE OUTUBRO – segunda-feira, 31 de outubro de 2022 EDIÇÃO NORMAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. TP 20301/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.
CONTRATADO: CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quarta do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II e art. 58, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo ao contrato primitivo no valor R\$ 119.749,83 (cento e dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente a 24,92% (vinte e quatro virgula noventa e dois por cento).
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. PP 60301/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.
CONTRATADO: BRENDA PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quarta do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II e art. 58, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo ao contrato primitivo no R\$ 82.668,30 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

LEI nº 014/2022 de 20 de outubro de 2022

“CRIA AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor de Tributos Municipal com as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária, bem como constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários;
- II - Propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal;
- III - Executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal;
- IV - Realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município;
- V - Efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais;
- VI - Proceder a estudos sócio econômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário;
- VII - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- VIII - Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- IX - Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;
- X - Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
- XI - Gerenciar o sistema de inscrição municipal, participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal;

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ

- XII - Assessorar tecnicamente na área tributária da Secretaria de Finanças e/ou demais Secretarias Municipais;
- XIII - Coordenar, assessorar, estabelecer, recomendar critérios de política tributária, definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário;
- XIV - Coordenar e gerenciar as ações dos fiscais tributários;
- XV - Elaborar pareceres técnicos sobre os tributos do Município, atender os demais órgãos públicos de todas as esferas, no que tange a informações e procedimentos fiscais;
- XVI - Elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial;
- XVII - Supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes dos tributos municipais; elaborar informações em processos administrativos;
- XVIII - Analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo município, sob o aspecto tributário;
- XIX - Orientar a execução de procedimentos relativos à dação em pagamento de débitos tributários, de interesse do município e efetuar programação de fiscalização das empresas de grande porte;
- XX - Efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e emitir as respectivas guias de recolhimento, bem como manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria de Finanças;
- XXI - Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação e elaboração de planos e programas;
- XXII - proferir palestras, treinamento, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do município;
- XXIII - desempenhar outras atividades correlatas ao cargo de Auditor Fiscal Municipal, no interesse do Município.

Parágrafo único. Fica criada uma vaga de Auditor de Tributos Municipal no quadro de servidores efetivos deste Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Para o cargo de Auditor de Tributo, será exigida para posse no cargo a apresentação de diploma de curso de Ciência Contábeis e especialização na área tributária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 08 de setembro de 2022.

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA EM HORAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO EM R\$	REQUISITOS
AUDITOR DE TRIBUTOS	40	Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.800,00	Graduação em Ciências Contábeis e especialização na área tributária


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII – MÊS DE OUTUBRO
segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcatu@catu.pb.gov.br